



RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – PPGBV – UFMG

Estabelece critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa, e revoga a Resolução em forma de portaria 03/2019, do PPGBV.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG e considerando a necessidade do estabelecimento de novos critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, e conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal em reunião realizada em 09/09/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Para **credenciamento** como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Propor a oferta uma disciplina de tema de interesse do Programa;
- II – Apresentar produção científica que corresponda à pontuação mínima de **15** pontos em publicações no último quadriênio e, ao menos, **30** pontos nos últimos 10 anos. A pontuação será calculada de acordo com a classificação dos periódicos no Qualis da CAPES, aplicável à área de Biodiversidade no momento do pedido de credenciamento. Cada publicação em periódico Qualis A1 recebe **5** pontos, A2 recebe **4,5** pontos, A3 recebe **4** pontos, A4 recebe **3** pontos, B1 recebe **1,5** pontos, B2 recebe **1** ponto e B3 recebe **0,5** ponto. Cada publicação com participação discente ou egresso do Programa terá pontuação multiplicada por 1,20. Será utilizado o conceito de egresso conforme diretrizes vigentes da CAPES

Artigo 2º Para **credenciamento** como Docente Colaborador, fica dispensada a exigência disposta no inciso I do parágrafo 1º. Aplica-se o inciso II do Artigo 1º, mas a pontuação mínima passa a ser de **12** pontos (último quadriênio) e **20** pontos (últimos 10 anos).

Artigo 3º Para o **credenciamento** como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, o docente deverá ter cumprido os seguintes requisitos no último quadriênio:

- I – Ter sido responsável por duas ofertas de disciplinas;
- II – Ter concluído a orientação de pelo menos um discente;
- III – Cumprir o disposto no inciso II do artigo 1º;
- IV – Ter publicado pelo menos 1 artigo Qualis B1 ou superior, com participação de discente do Programa, para o 1º credenciamento e pelo menos 2 artigos B1 ou superior, com participação discente, no quadriênio, para os credenciamentos subsequentes.



Artigo 4º Para **recredenciamento** como Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, o docente deverá ter cumprido, no último quadriênio, as exigências dispostas nos incisos II, III e IV do artigo 3º. O Docente Colaborador fica dispensado da exigência disposta no inciso I do artigo 3º.

§1º: A pontuação mínima exigida no artigo 2º passa a ser de **12** pontos (último quadriênio) e **24** pontos (últimos 10 anos).

Artigo 5º No caso do descumprimento de uma das exigências para credenciamento ou recredenciamento, o docente poderá submeter justificativa substanciada à apreciação do Colegiado.

Artigo 6º A avaliação dos pedidos de credenciamento ou recredenciamento considerará a adequação do Programa às normas vigentes da CAPES, sobretudo aquelas relacionadas à proporção de docentes colaboradores e permanentes, independentemente do desempenho do interessado.

Parágrafo Único: os credenciamentos e recredenciamentos aos quais se refere esta resolução terão validade de quatro anos.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº03/2019.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Danilo Rafael Mesquita Neves
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal
ICB/UFMG